



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SUNR RECICLAGEM FOTOVOLTAICA LTDA
CNPJ/CPF : 36.193.962/0003-13

Empreendimento : SUNR RECICLAGEM FOTOVOLTAICA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Oito número/km 47 Bairro Alto da Boa Vista Cep 39402-570 Montes Claros - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Montes Claros (LAT) -16.7519, (LONG) -43.8441

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 121/2024

Motivo da decisão:

A Unidade Regional de Regularização Norte de Minas - URA NM sugere o INDEFERIMENTO desta Licença Ambiental na fase de Licença Ambiental Simplificada - LAS para o empreendimento SUNR RECICLAGEM FOTOVOLTAICA LTDA, processo SLA nº 121/2024, no município de Montes Claros – MG uma vez que no processo SLA não foi marcado corretamente a indicação de que o empreendimento estaria localizado em área de muito alto potencial de ocorrência de cavidades que altera a modalidade do processo não sendo portanto possível o mesmo ser analisado como LAS/RAS, uma vez que pela classe predominante 3 e critério locacional 1 o referido processo deveria ter sido formalizado como LAC 1 que seria a modalidade correta do referido processo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 19/02/2024.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 19/02/2024 09:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.